

LEI Nº 1710/99

DE 08 DE JULHO DE 1999.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1455/96, DE 10 DE JULHO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO, ACRESCENTANDO AO ART. 80 O PARÁGRAFO SEGUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu, LUIZ JOSÉ LENA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela legislação vigente, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 80, da Lei Municipal nº 1455/96 passa a ser o parágrafo primeiro.

Art. 2º - Acrescenta o parágrafo segundo ao Art. 80, da Lei Municipal nº 1455/96, de 10 de julho de 1996, que dispõe sobre o Código de Meio Ambiente e de Posturas do Município de Três de Maio, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.80 – Inalterado.....

§ 1º - Inalterado.....

§ 2º - Não incorre nas proibições desta Seção V, para fins de realização de eventos sonoros com música ao vivo ou som mecânico, o estabelecimento autorizado, localizado em área predominante comercial, que possuir local coberto, com área própria e cercada.”

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos e artigos

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 08 DE JULHO DE 1999.-

LUIZ JOSÉ LENA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

WILSON EDGAR WACHTER
Secretário Municipal de Administração